



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 12 de novembro de 2018 - Edição nº 209/2018

## CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 09 de novembro de 2018

Publicação: Segunda-feira, 12 de novembro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	24

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

**PORTARIA Nº 1038/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020633/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.061-1, no período de 27 a 30/11/2018, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado no período de 28 a 30/11/2018, na cidade de Florianópolis/SC, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1039/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020786/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor DASAEV RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente de Procurador, Matrícula nº 97.922-8, no período de 02 a 08/12/2018, para participar do evento – Semana de Licitações e Contratos Avançado, que será realizada no período de 03 a 07/11/2018, na cidade de Foz de Iguaçu/PR, atribuindo-lhe 6,5 (seis) diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1040/2018**

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº 067/2018, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 020279/2018 e na Informação nº 347/18- DGP.

**RESOLVE:**

Conceder ao Conselheiro OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO, 30 (tinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, para gozo no período de **30/01 a 28/02/2019**, com base no art. 2º da Resolução nº 02, de 05 de fevereiro de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Vice- Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1041/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor ÍTALO DE BRITO ROCHA, conforme consta no Memorando nº 5/2018 – DP-D, protocolado sob o nº 021120/2018,

**RESOLVE:**

Designar o servidor JURANDIR GOMES MARQUES, Matrícula nº 02.067-2, Auxiliar de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de **12 a 14/11/2018**, com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

**Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2018.**

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1042/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 020977/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor DOMINGOS MARQUES NETO Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 81.040-1 no período de 20 a 23/11/2018, para participar do Curso “*Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância*”, que será realizado no período de 21 a 23/11/2018, na cidade de Fortaleza/CE, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1043/2018**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 1031/18, publicada no Diário Eletrônico do dia 09 de novembro de 2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1044/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 44 e 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;  
Considerando a Portaria n 2967/2018-PJPI/TJTI/GABPRE/SECGER, de 31 de outubro de 2018;  
Considerando a Decisão Plenária nº 1234/2018, de 08/11/2018; e  
Considerando a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI;

**RESOLVE**

Art. 1º. Tornar facultativo o expediente no dia 16 de novembro de 2018 nesta Corte de Contas.

§ 1º. Os prazos que deverão iniciar-se ou completar-se nesta data ficarão automaticamente prorrogados para o dia útil imediatamente subsequente.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de novembro de 2018.

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



## Atos da Diretoria Administrativa

**PORTARIA Nº 552/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 020674/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias à servidora MANUELA FARIAS CASTRO, matrícula nº 97.557- 5, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete de Conselheiro, 15 dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo de 30/09/2017 a 29/09/2018, para gozo no período de 19/11/2018 a 03/12/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de Novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 553/2018 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
98.082-X	Lorena Soares Novaes Costa	Auxiliar de Administração	DA-DGP	06	018863/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 554/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021051/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora CAROLINE LEITE LIMA NASCIMENTO, matrícula nº 98.288-1, para gozo de dois dias de folga no período de 06 e 07/12/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1234/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 555/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021005/2018,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **MARIA DE JESUS BONA MORAIS**, matrícula nº 02.030-3, para substituir a titular da Chefia da Seção de Finanças, Jaqueline D'Arc do Nascimento Barbosa, matrícula nº 86.990-2, de 01 a 08/12/2018, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 556/2018 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98.005-6	L u i z C l á u d i o D e m e s d a M a t a S o u s a	Auditor de Controle Externo	DTIF – Seção de Banco de Dados	31/01/19 e 01/02/19	021010/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 557/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021060/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento de MARINALVA MOURA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98.048-X, servidora da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, para gozo de quatro dias de folga no período de 19 a 22/11/2018, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho - Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 558/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021061/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento de MARINALVA MOURA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula nº 98.048-X, servidora da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí à disposição desta Corte de Contas, para gozo de dois dias de folga no período de 13 e 14/11/18, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº 1219/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 559/2018 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
97.431-5	Lineu Antonio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	DTF – Sessão de Banco de Dados	16/11/2018	021011/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 560/2018 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, a servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.032-8	Maria Tereza Ruben Pereira de Carvalho	Assistente de Gabinete de Procurador	MPC – Gab. Procurador Márcio	08	020839/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 561/2018 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Data</i>	<i>Requerimento nº</i>
97.032-8	Maria Tereza Ruben Pereira de Carvalho	Assistente de Gabinete de Procurador	MPC – Gab. Procurador Márcio	26 a 30/11/2018	020839/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo



## Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

### Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

### Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

### Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

### Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944  
Email: [aline.leal@tce.pi.gov.br](mailto:aline.leal@tce.pi.gov.br)

## Acórdãos e Pareceres Prévios

**PROCESSO: TC 003395/18****ACÓRDÃO Nº 1733/18****DECISÃO: 1185/18****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (EXERCÍCIO DE 2017).**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí**REPRESENTADO:** Edson Barbosa da Silva – Presidente.**OBJETO:** Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício.**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos**EMENTA:** PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Pendências nas prestações de contas;
2. Falha posteriormente sanada.

**SUMÁRIO:** Representação. Prestação de contas. Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI. Exercício de 2017. Procedência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pela procedência da presente Representação e pelo seu arquivamento, considerado ter havido a perda de objeto, tendo em vista que as contas foram apresentadas posteriormente a esta Corte de Contas, deixando para manifestar acerca da multa solicitada pelo Ministério Público de Contas, somente quando do julgamento das supracitadas contas, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 26).

**Ausente**, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado

para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral em exercício José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 32, em Teresina, 27 de setembro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)***Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva****Relator****PROCESSO: TC 013288/18****ACÓRDÃO Nº 1734/18****DECISÃO: 1186/18****ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO (EXERCÍCIO DE 2018).**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí**REPRESENTADO:** Rômulo Aécio Sousa – Prefeito.**OBJETO:** Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício.**ADVOGADO(S):** Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à fl. 5 da peça nº 9).**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos**EMENTA:** PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. PENDÊNCIAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. PROCEDÊNCIA. APENSAMENTO.

1. Pendências nas prestações de contas;
2. Falha posteriormente sanada.

**SUMÁRIO:** Representação. Prestação de contas. Prefeitura Municipal de Campo Largo/PI. Exercício de 2018. Improcedência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela improcedência da presente Representação e arquivamento destes autos, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17). Vencido o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou pela procedência da Representação, sem aplicação de sanção ao gestor.

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, à Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral em exercício José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº 36, em Teresina, 25 de outubro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
**Relator**

**PROCESSO: TC 000933/18.**

**ACÓRDÃO Nº 1695/18**

**DECISÃO: 1142/18.**

**ASSUNTO:** AUDITORIA CONCOMITANTE - COORDENADORIA DE PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO PÚBLICO (EXERCÍCIO DE 2018).

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**RESPONSÁVEL:** Marcos Vinícius Cunha Dias – Coordenador.

**ADVOGADO(A) (S):** Mattson Resende Dourado - OAB/PI 6.594 (Substabelecimento à peça nº 35).

**OBJETO:** Acompanhar abertura de licitação e verificar a regularidade na condução de processos licitatórios.

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**PROCURADOR:** Plínio Valente Ramos Neto.

**EMENTA:** IMPROPRIEDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. AUDITORIA CONCOMITANTE. PROCEDÊNCIA. NOTIFICAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. Afrenta à Lei nº 8666/93.

**SUMÁRIO:** Auditoria Concomitante. Coordenadoria de Programa de Modernização e Qualificação de Empreendedorismo Público (exercício de 2018). Procedência. Notificação. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 31) e a análise do contraditório (peça nº 31) da V Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 33), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 38), nos termos seguintes: a) pela procedência do presente processo; b) pela determinação ao gestor da COMEPI para que implemente as determinações exaradas pela DFAE (fl. 12, peça 31), no sentido de: • Promover a anulação por parte da COMEPI, no exercício do seu poder de autotutela, dos procedimentos administrativos objeto desta auditoria; • Submeter, por parte da COMEPI, os atos procedimentais ao órgão de Controle Interno; • Acostar tempestivamente em futuros processos administrativos o licenciamento ambiental ou declaração de dispensa; c) pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas da Coordenadoria do Programa de Modernização e Qualificação de Empreendimentos Públicos do Estado do Piauí – COMEPI, referente ao exercício de 2018, para que as irregularidades apuradas sejam levadas em consideração quando do julgamento das mesmas; d) manifestar acerca da multa solicitada pelo Ministério Público de Contas somente quando do julgamento das contas supracitadas.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.  
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº035, em Teresina, 22 de outubro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
**Relator**

**PROCESSO TC- nº 005269/2018.****ACÓRDÃO Nº 1678/2018****DECISÃO:** nº 1107/2018**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2013).**RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO:** José Raimundo de Sá Lopes - Prefeito.**ADVOGADO(S):** Leonardo Laurentino Nunes Martins – OAB/PI nº 11.328 e outros (Sem Procuração nos autos).**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos**EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.**

1- Inexistência de contradição e omissão no Acórdão 089/18.

*Sumário: Embargos de declaração. Prefeitura Municipal de Oeiras/PI. Exercício 2013. Conhecimento. Improvimento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Igor Martins Ferreira de Carvalho – OAB/PI nº 5.085, a manifestação em Sessão do Vereador Adauberon de Moraes, recorrente no processo TC/012908/2017 (Recurso de Reconsideração ora embargado), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19 c/c alteração acolhida nos termos da Decisão Nº 1.038/18, à peça nº 23), divergindo do parecer ministerial, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e no mérito, por maioria, pelo provimento, nos seguintes termos: a) modificação para improvimento do julgamento exarado no Acórdão nº 089/18, prolatado no processo TC nº 012908/2017 – Recurso de Reconsideração, mantendo-se, por conseguinte, o julgamento constante no Acórdão 426/17, de regularidade com ressalvas e multa de 500 UFR-PI às contas de gestão do município de Oeiras/PI, exercício de 2013, na gestão do Sr. José Raimundo de Sá Lopes; b) desentranhamento dos fatos denunciados pelo Recorrente, para que seja apurado, por meio de Denúncia, se houve dano ou grave lesão ao erário. Vencido parcialmente o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que, entendendo que a decisão deve ser vinculada ao recurso, votou, divergindo parcialmente do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial dos Embargos, com vista a anular o julgamento do Recurso de Reconsideração, para que se proceda a novo julgamento, porém concordando com a instauração do procedimento, consoante o voto do Relator.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 34, em Teresina, 11 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
**Relator**

**PROCESSO TC- nº 010567/2018.****ACÓRDÃO Nº 1.792/2018****DECISÃO:** Nº 1.203/2018.**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração referente à Tomada de Contas Especial TC/016743/2014 – Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo. (Exercício Financeiro: 2008).**RECORRENTE:** Maria Salomé da Silva Cronemberger – ex-prefeita.**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.**PROCURADOR DE CONTAS:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**EMENTA.** CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PARCELAS LIBERADAS. NÃO SANEAMENTO. IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE RECURSAL.

1. A liberação da parcela seguinte do Convênio depende da apresentação das prestações de contas das parcelas anteriores.
2. A execução inferior da totalidade dos recursos liberados de um Convênio caracteriza irregularidade grave.
3. A simples apresentação de planilhas e notas fiscais não sana a ocorrência em discussão, pois os

referidos documentos não são suficientes para caracterizar uma execução de despesa estruturada, devendo ser observado os requisitos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4320/64.

*SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração referente à Tomada de Contas Especial – SEINFRA- PM de São Miguel do Fidalgo. Exercício de 2008. Julgamento pelo **conhecimento e não provimento**.*

**Síntese de improbidades/ falhas apuradas: 1** – Irregularidades na execução do Convênio nº062/08.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica da DFENG (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **não provimento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 197/2018, tendo em vista que os documentos e argumentos apresentados pela recorrente não supriram as falhas que culminaram com o julgamento de **irregularidade, aplicação de multa de 4.500 UFR-PI, imputação de débito no valor de R\$ 255.222,86 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos – corrigido até junho de 2018), a qual ainda carece de atualização nos termos do artigo 206, §2º do RITCE, bem como comunicação ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado do Piauí**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21).

**Ausentes**, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, os Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Kleber Dantas Eulálio.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (no exercício da Presidência) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 37, em Teresina, 01 de novembro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*  
**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**  
**Relator**

**PROCESSO TC/003033/2016**

**PARECER PRÉVIO nº 121/2018**

**DECISÃO Nº 421/18.**

**NATUREZA:** Prestação de Contas P. M. de Passagem Franca, Exercício Financeiro de 2016.

**PREFEITO MUNICIPAL:** Raislan Farias dos Santos

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. PREDOMINÂNCIA DE FALHAS GRAVES. AUSÊNCIA DE DEFESA. NÃO SANEAMENTO.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização não foram sanadas em face da ausência de defesa.

**Sumário:** Prestação de Contas do Município de Passagem Franca. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2016. **Parecer prévio de reprovação.** Unânime.

**Síntese de impropriedades:** Ausência da publicação de Decretos Adicionais; Divergência na despesa fixada entre a LOA e Balanço Orçamentário; Ingresso extemporâneo das prestações de contas mensal – atraso médio variando entre 13 a 67 dias; Ausência de peças; Envio da prestação de Contas Anual com atraso – 29 dias; Ausência de contabilização da COSIP; Divergência entre o valor das Receitas com Educação resultante de Impostos (ICMS), registrados no Sagres-Contábil (R\$ 590.348,13) e o apurado na análise técnica (R\$ 631.051,02); Divergência entre o valor das Receitas com Educação resultante de Impostos (ITR), registrados no Sagres-Contábil (R\$ 44.776,27) e o apurado na análise técnica (R\$ 4.076,38); Despesas com ações e serviços de Saúde inferior ao limite legal (12,91%); Divergência no valor das Receitas Adicionais para Financiamento da Saúde/Proveniente da União, registrado no Sagres Contábil (R\$ 1.330.387,23) e o apurado na análise técnica (R\$ 1.314.365,43); Divergência no valor das despesas com Saúde Não Computadas para Fins de Apuração do Percentual Mínimo/ recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde – SUS registrado no SAGRES Contábil (R\$ 1.938.055,73) e o apurado pela análise técnica (R\$ 1.344.165,81); Despesa de pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial (51,35%); Irregularidades na gestão do Regime Próprio de Previdência Municipal; Inconsistência no demonstrativo da Dívida Fundada Interna; Restos a pagar sem comprovação financeira; Avaliação do Município – Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela a emissão do parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos

no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/003033/2016

Acórdão nº 1.441/2018

#### DECISÃO Nº 421/18.

**NATUREZA:** Prestação de Contas da P. M. de Passagem Franca, Exercício Financeiro de 2016.

**PREFEITO MUNICIPAL:** Raislan Farias dos Santos

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIAS GRAVES NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEFESA.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave, e como não foram sanadas, tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

**Sumário: Prestação de Contas do Município de Passagem Franca do Piauí.** Contas de Gestão. Exercício Financeiro de 2016. **Irregularidade. Aplicação de multa.** Unânime

**Síntese de impropriedades:** Ausência de licitações: Aquisição de Combustíveis – R\$ 163.167,89; Fracionamento de despesas: Contratação de professores – R\$ 114.058,63; Prestadores de serviços – R\$ 158.560,33; Fretes diversos – R\$ 98.861,52; Levantamento de débitos – ELETROBRÁS e AGESPISA; Ausência de cadastro de procedimentos licitatórios no sistema Licitações Web.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II e VIII, da Lei nº 5.888/09, pela **aplicação de multa** ao **Sr. Raislan Farias dos Santos** no valor correspondente a **2.000 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o voto do Relator (Peça 52) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (Peças 54 e 56), pela **aplicação de multa** ao **Sr. Raislan Farias dos Santos – Prefeito Municipal**, no valor correspondente a **3.600 UFR-PI**, em razão do atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas, prevista no art. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11- Regimento Interno do TCE/PI, e nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO TC/021646/2016****Acórdão nº 1.442/2018****DECISÃO Nº 421/18.****NATUREZA: DENÚNCIA** (apensada ao TC/003033/2016 - Prestação de Contas da P. M. de Passagem Franca, Exercício Financeiro de 2016).**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí – via Ouvidoria**DENUNCIADO:** Raislan Farias dos Santos (Prefeito)**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS. NÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS CONTRATADOS. COMPROVAÇÃO PARCIAL DO ALEGADO.

**Sumário: Denúncia.** Prestação de Contas do Município de Passagem Franca do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. **Procedência Parcial.** Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Denúncia TC/021646/2016, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação Ministerial, pela **procedência parcial** da **Denúncia TC/021646/2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

**(Assinado Digitalmente)**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO TC/001541/2017****Acórdão nº 1.443/2018****DECISÃO Nº 421/18.****NATUREZA: DENÚNCIA** (apensada ao TC/003033/2016 - Prestação de Contas da P. M. de Passagem Franca, Exercício Financeiro de 2016).**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí – via Ouvidoria**DENUNCIADO:** Raislan Farias dos Santos (Prefeito)**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DENÚNCIA. PAGAMENTOS INDEVIDOS POR SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. VALORES SUPERFATURADOS. NEPOTISMO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DO ALEGADO.

**Sumário: Denúncia.** Prestação de Contas do Município de Passagem Franca do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. **Procedência Parcial.** Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Denúncia TC/001541/2017, apensada ao TC/003033/2016 e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação Ministerial, pela **procedência parcial** da **Denúncia TC/001541/2017**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

**(Assinado Digitalmente)**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/021280/2016

ACÓRDÃO nº 1.444/2018

**DECISÃO Nº 421/18**

**ASSUNTO:** Representação (apensada ao TC 003033/2016 – Prestação de Contas a Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI), exercício financeiro de 2016.

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas - TCE/PI.

**REPRESENTADO:** Sr. Raislan Farias dos Santos (Prefeito Municipal)

**ADVOGADOS:** Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e outros - OAB/PI nº 5446 (procuração à peça 21, fls. 06)

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DO NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO. COMPROVAÇÃO DO REFERIDO RECOLHIMENTO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

**Sumário:** Representação. Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI. Exercício financeiro de 2016.

**Arquivamento.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Representação TC/021280/2016, apensada ao TC/003033/2016 e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pelo **arquivamento da Representação TC/021280/2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/021277/2016

ACÓRDÃO nº 1.445/2018

**DECISÃO Nº 421/18**

**ASSUNTO:** Representação (apensada ao TC 003033/2016 – Prestação de Contas a Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI), exercício financeiro de 2016.

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas - TCE/PI.

**REPRESENTADO:** Sr. Raislan Farias dos Santos (Prefeito Municipal)

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI. Exercício financeiro de 2016.

**Procedência.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Representação TC/021277/2016, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pela **procedência da Representação TC/021277/2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/019081/2016

ACÓRDÃO nº 1.446/2018

**DECISÃO Nº 421/18**

**ASSUNTO:** Representação (**apensada ao TC 003033/2016** – Prestação de Contas a Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI), exercício financeiro de 2016.

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas - TCE/PI.

**REPRESENTADO:** Sr. Raislan Farias dos Santos (Prefeito Municipal)

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Prefeitura Municipal de Passagem Franca - PI, exercícios financeiros de 2016.  
**Procedência.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Representação TC/019081/2016, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pela **procedência** da **Representação TC/019081/2016** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/014237/2016

ACÓRDÃO nº 1.447/2018

**DECISÃO Nº 421/18**

**ASSUNTO:** Representação (**apensada ao TC 003033/2016**– Prestação de Contas a Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI), exercício financeiro de 2016.

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas - TCE/PI.

**REPRESENTADO:** Sr. Raislan Farias dos Santos (Prefeito Municipal)

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI. Exercício financeiro de 2016.  
**Procedência.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Representação TC/014237/2016, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pela **procedência** da **Representação TC/014237/2016** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO: TC/018914/2016****ACÓRDÃO nº 1.448/2018****DECISÃO Nº 421/18****ASSUNTO:** Representação (**apensada ao TC 003033/2016** – Prestação de Contas a Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI), exercício financeiro de 2016.**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas - TCE/PI.**REPRESENTADO:** Sr. Raislan Farias dos Santos (Prefeito Municipal)**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI. Exercício financeiro de 2016.  
**Procedência.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Representação TC/018914/2016, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pela **procedência** da **Representação TC/018914/2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

**(Assinado Digitalmente)**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO: TC/015826/2016****ACÓRDÃO nº 1.449/2018****DECISÃO Nº 421/18****ASSUNTO:** Representação (**apensada ao TC 003033/2016** – Prestação de Contas a Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI), exercício financeiro de 2016.**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas - TCE/PI.**REPRESENTADO:** Sr. Raislan Farias dos Santos (Prefeito Municipal)**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI. Exercício financeiro de 2016.  
**Procedência.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Representação TC/015826/2016, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pela **procedência** da **Representação TC/015826/2016** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

**(Assinado Digitalmente)**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/003202/2016

Acórdão nº 1.450/2018

**DECISÃO Nº 421/18.**

**NATUREZA:** DENÚNCIA (apensada ao TC/003033/2016 - Prestação de Contas da P. M. de Passagem Franca), Exercício Financeiro de 2016.

**DENUNCIANTE:** Denúncia formulada por meio do Termo de Comunicação de Irregularidade - TCI nº 13/17, da Ouvidoria do TCE-PI.

**DENUNCIADO:** Raislan Farias dos Santos (Prefeito)

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. SERVIDORES EFETIVADOS SEM CONCURSO PÚBLICO. COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS.

**Sumário: Denúncia.** Prestação de Contas do Município de Passagem Franca do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. **Procedência.** Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Denúncia TC/003202/2017, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pela **procedência da Denúncia TC/003202/2017** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC/013594/2016

ACÓRDÃO nº 1.451/2018

**DECISÃO Nº 421/18**

**ASSUNTO:** Denúncia (**apensada ao TC 003033/2016** – Prestação de Contas a Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI), exercício financeiro de 2016.

**DENUNCIANTE:** Denúncia formulada por meio do Termo de Comunicação de Irregularidade - TCI nº 33/16 (peça 2), da Ouvidoria do TCE-PI.

**DENUNCIADO:** Raislan Farias dos Santos (Prefeito).

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA EDUCAÇÃO. PAGAMENTOS COM DESVIO DE FINALIDADE. PROVAS DOCUMENTAIS INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS.

Sumário: **Denúncia.** Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI. Exercício financeiro de 2016. **Improcedência.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Denúncia TC/013594/2016, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pela **improcedência da Denúncia TC/013594/2016** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

## PROCESSO TC/013401/2016

Acórdão nº 1.452/2018

**DECISÃO Nº 421/18.**

**NATUREZA:** DENÚNCIA (apensada ao TC/003033/2016 - Prestação de Contas da P. M. de Passagem Franca), Exercício Financeiro de 2016.

**DENUNCIANTE:** Denúncia formulada por meio do Termo de Comunicação de Irregularidade - TCI nº27/16 (peça 2), da Ouvidoria do TCE-PI.

**DENUNCIADO:** Raislan Farias dos Santos (Prefeito)

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTOS POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. PROVAS DOCUMENTAIS INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS.

**Sumário: Denúncia.** Prestação de Contas do Município de Passagem Franca do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. **Improcedência.** Unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Denúncia TC/013401/2016, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com o parecer Ministerial, pela **improcedência da Denúncia TC/013401/2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

## PROCESSO TC/003033/2016

Acórdão nº 1.453/2018

**DECISÃO Nº 421/18.**

**NATUREZA:** Prestação de Contas do FUNDEB da P. M. de Passagem Franca, Exercício Financeiro de 2016.

**GESTORA:** Maria Conceição dos Santos Melo

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE FALHAS DE MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas apontadas no relatório de fiscalização são de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

2 Inobstante a ausência de defesa, não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

**Sumário:** Prestação de Contas do Município de Passagem Franca do Piauí. **Contas do FUNDEB.** Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas.** Aplicação de multa. Unânime

**Síntese de impropriedades:** Divergências nos valores informados na prestação de contas enviadas através do SAGRES-Contábil; Ausência do envio de procedimento licitatório/concurso público/processo seletivo simplificado na contratação de professor, no valor total de R\$ 367.401,04; Realização de Dispensa e/ou Inexigibilidade de licitação sem o envio do respectivo procedimento administrativo: Assessoria e Elaboração de Projetos – R\$12.600,00; Fracionamento de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, II e VIII da supracitada lei, pela **aplicação de multa a Sra. Maria Conceição dos Santos Melo**, no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

**(Assinado Digitalmente)**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO TC/003033/2016**

**Acórdão nº 1.454/2018**

**DECISÃO Nº 421/18.**

**NATUREZA:** Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da P. M. de Passagem Franca, Exercício Financeiro de 2016.

**GESTORA:** Celescina Farias dos Santos

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE FALHAS DE MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas apontadas no relatório de fiscalização são de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

2 Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

**Sumário:** Prestação de Contas do Município de Passagem Franca do Piauí. **Contas do FMS.** Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas.** Aplicação de multa. Unânime

**Síntese de impropriedades:** Ausência de licitações: Aquisição de Combustíveis – R\$ 89.550,12; Contratação de servidores – R\$ 268.106,43; Fracionamento de despesas; Realização de despesas com pagamento de aluguel de imóvel para a moradia do médico do Programa Mais Médicos concomitantemente com pagamento de Auxílio Moradia e Alimentação para o médico do Programa Mais Médicos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, II e VIII da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa a Sra. Celescina Farias dos Santos** no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

**(Assinado Digitalmente)**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO TC/003033/2016****Acórdão nº 1.455/2018****DECISÃO Nº 421/18.**

**NATUREZA:** Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da P. M. de Passagem Franca, Exercício Financeiro de 2016.

**GESTORA:** Luíza Gonzaga dos Santos

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE FALHA DE MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DEFESA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas apontadas no relatório de fiscalização são de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

2 Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

**Sumário:** Prestação de Contas do Município de Passagem Franca do Piauí. **Contas do FMAS.** Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas.** Aplicação de multa. Unânime

**Síntese de impropriedades:** Fracionamento de despesas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II e VIII, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** a **Sra. Luíza Gonzaga dos Santos**, no valor correspondente a **200 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

**(Assinado Digitalmente)**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO TC/003033/2016****Acórdão nº 1.456/2018****DECISÃO Nº 421/18.**

**NATUREZA:** Prestação de Contas do Fundo Previdenciário da P. M. de Passagem Franca, Exercício Financeiro de 2016.

**GESTOR:** Leandro Farias dos Santos

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GESTÃO. CONSTATAÇÃO DE OCORRÊNCIAS GRAVES NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEFESA.

1. As falhas constatadas no relatório de fiscalização são de natureza grave, e como não foram sanadas, tem o condão de ensejar um julgamento de irregularidade.

**Sumário:** Prestação de Contas do Município de Passagem Franca do Piauí. **Contas do Fundo de Previdência Social.** Exercício Financeiro de 2016. **Irregularidade.** Aplicação de multa. Unânime

**Síntese de impropriedades:** Ausência de recolhimento integral das contribuições patronal e do servidor ao Fundo Previdenciário, referente aos meses de janeiro a junho/2016; Dívida Pretérita do Município junto ao

FPPS, referente aos exercícios de 2015 e 2016 totalizando R\$ 1.032.818,51; Inércia por parte do gestor no sentido de adoção de medidas visando o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio; Ausência do envio de procedimento administrativo/licitatório que fundamentou a contratação da empresa SERCONPREV – Serviços de Consultoria em Previdência S/C LTDA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **irregularidade**, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso II, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Leandro Farias dos Santos**, no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO TC/003033/2016

Acórdão nº 1.457/2018

**DECISÃO Nº 421/18.**

**NATUREZA:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Passagem Franca, Exercício Financeiro de 2016.

**GESTOR:** Luís Ribamar Ferreira dos Santos – Presidente

**ADVOGADO(S):** Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa OAB-PI nº 5446 (e outros).

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PERMANÊNCIA DE DUAS FALHAS. MENOR POTENCIAL LESIVO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1 As falhas apontadas no relatório de fiscalização são de menor potencial ofensivo e de pequena relevância.

2 Não restou configurado dano ao erário, denotando a boa qualidade da prestação de contas.

**Sumário:** Prestação de Contas da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí. Exercício Financeiro de 2016. **Regularidade com ressalvas.** Aplicação de multa. Unânime

**Síntese de impropriedades:** Atraso no envio dos balancetes mensais, variando de 01 a 51 dias de atraso; Ausência de peças.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso VII, da Lei nº 5.888/09, pela aplicação de **multa** ao **Sr. Luís Ribamar Ferreira dos Santos** no valor correspondente a **300 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o voto do Relator (Peça 52) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (Peças 54 e 55), pela **aplicação de multa** ao **Sr. Luís Ribamar Ferreira dos Santos – Presidente da Câmara Municipal**, no valor correspondente a **2.420 UFR-PI**, em razão do atraso na apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas mensais, prevista no art. 79, incisos VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, inciso VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11- Regimento Interno do TCE/PI, e

nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014)

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

**(Assinado Digitalmente)**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO: TC/014249/2016**

**ACÓRDÃO nº 1.458/2018**

**DECISÃO Nº 421/18**

**ASSUNTO:** Representação (**apensada ao TC 003033/2016** – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Passagem Franca – PI), exercício financeiro de 2016.

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas - TCE/PI.

**REPRESENTADO:** Luís Ribamar Ferreira dos Santos (vereador - presidente da C.M. Passagem Franca).

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENTREGA DE DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. ENVIO POSTERIOR DA DOCUMENTAÇÃO. OCORRÊNCIA SANADA.

Sumário: **Representação.** Câmara Municipal de Passagem Franca – PI. Exercício financeiro de 2016. **Procedência.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (Peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 46), do processo TC/003033/2016, considerando os autos da Representação TC/014249/2016, apensada ao TC/003033/2016, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela **procedência** da **Representação TC/014249/2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 52).

**Ausentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

**Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sala das Sessões da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 31 de agosto de 2018.

**(Assinado Digitalmente)**

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

**PROCESSO TC/017391/2017.**

**ACÓRDÃO Nº 1.799/2018**

**DECISÃO Nº 1.209/18.**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2014.

**RECORRENTE:** GESIMAR NEVES BORGES COSTA– PREFEITA.

**ADVOGADO:** VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6.989.

**RELATOR:** KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE ENVIO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO. PROVIMENTO.

Considerando a mudança de gestão no mesmo exercício financeiro, fica o gestor que sucedeu impossibilitado de enviar o Balanço Geral Consolidado se o gestor anterior não prestou contas.

As ocorrências remanescentes foram insuficientes para ensejar julgamento de irregularidade.

Sumário: *Recurso de Reconsideração – Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre. Exercício 2014. Contas de*

*Governo. Conhecimento. Provimento. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: a) Prestações de contas via SAGRES Contábil com inconsistências impeditivas para a análise dos registros de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil; b) Não enviou o Balanço Geral Consolidado; c) Gestor responsável pelo envio de dados sobre a prestação de contas geral, (documentos, receitas, despesas e demonstrações contábeis), não sendo evidenciado neste relatório, dada a ausência do Balanço Geral Consolidado.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV DFAM (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado em Sessão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando o Parecer Prévio de reprovação para aprovação com ressalvas das contas sob responsabilidade da Sra. Gesimar Neves Borges da Costa (28/05/2014 a 31/12/2014), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 037 em Teresina, 01 de novembro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator.

**PROCESSO TC/006053/2017**

**ACÓRDÃO Nº 1652-A/2018**

**DECISÃO Nº 500/18**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS COORDENADORIA ESTADUAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

**RESPONSÁVEL:** HALDACI REGINA DA SILVA (COORDENADORA)

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATOS. CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

1. Ausência de apresentação da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93) e a Dívida Ativa da União e empenhamento a posteriori (art. 60 da Lei nº 4.320/64).

*Sumário: Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres. Exercício financeiro 2017. Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – III DFAE (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pelo:

a) Julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres, referente ao exercício de 2017, na forma do art. 122, inciso II da Lei nº. 5.888/09;

b) Aplicação de **multa** à gestora, no valor correspondente a **400 UFR-PI**, com esteio no art. 79, I, da Lei 5.888/09; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22).

c) Aplicação de multa à Sra. Haldeci Regina da Silva, por atraso na apresentação de documentos integrantes da prestação de contas, a teor do prescrito no art.79, VII da Lei 5.888/09 e no art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno desta Corte), com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art.3º da Instrução Normativa TCE/PI nº05/2014; nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22).

d) Recomendação ao atual coordenador da CEPM para que implante o Núcleo de Controle Interno (NCI), bem como a utilização do Sistema Integrado de Controle Interno – SINCIN, desenvolvido e administrado pela Controladoria Geral do Estado, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 22).

**Ausentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (portaria nº 904/18), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (portaria nº 876/18).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado, portaria nº 904/18) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado, portaria nº 876/18).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 03 de outubro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**  
**Relator**

## Decisões Monocráticas

TC/019938/2018

Processo: TC/ 020136/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): Antônio Edideus Borges Veloso

Órgão de origem: Secretaria da Educação

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a) Márcio André Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 351/18 – GLN

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO TC/000147/2016

INTERESSADA: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 335/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor Antônio Edideus Borges Veloso, CPF nº 200.602.893-68, ocupante do cargo de Professor, Classe “SL”, Nível “IV”, Matrícula nº 0773093, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I CF/88, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, c/c art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.243/2018 (fls. 2.115), de 14/08/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 170, de 11/09/18 (fls.2.118), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.698,94** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, inciso I da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 3.557,00
b) Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R\$ 141,94
<b>Total Proventos</b>	<b>R\$ 3.698,94</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Luciano Nunes Santos

Relator.

Visto, etc.

Por autorização do art. 408 do Regimento Interno desta Corte do TCE/PI compete ao Relator o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e ao interesse.

Quanto à tempestividade, o presente Pedido de Reexame foi protocolado nesta Egrégia Corte de Contas em 23/10/2018, mostrando-se intempestivo, conforme os ditames do art. 428 do RITCE/PI, posto que, conforme Cópia da Decisão Recorrida (Peça 4) é possível observar que a Decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de Nº 166/18 de 6 de Setembro de 2018, portanto, mais de 30 dias depois.

Ante o exposto, por não preencher cumulativamente a totalidade dos requisitos constantes no art. 428 e 429 do RITCE/PI, mormente no que tange ao prazo Recursal, **NÃO CONHEÇO do presente recurso.**

Para sequência de tramitação, encaminho os autos à Diretoria da Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e aguardo do transcurso do prazo recursal.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em, Teresina – PI, 7 de Novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

**PROCESSO: TC nº 001040/2018****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 303/2018****ASSUNTO:** Representação contra supostas irregularidades no Processo Seletivo Edital nº 001/2018**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos**RELATORA:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Trata o processo de Representação, formulado pelo vereador Sr. Valdinar da Silva Lima, quanto a supostas irregularidades em face do processo seletivo Edital nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, destinado à contratação temporária de professores.

A Divisão de Registro de Atos de Pessoal (DRAP), à peça 12, informa que procedeu a análise do Edital, inclusive promoveu a autuação de processo de fiscalização do mesmo, e diante das irregularidades verificadas o Gestor promoveu o cancelamento do certame, e em consequência disso à divisão sugeriu o arquivamento do presente processo por perda do objeto, emitindo algumas recomendações ao Gestor.

Na peça 16, o Ministério Público de Contas, concordando com a sugestão da Divisão Técnica, opinou pelo arquivamento da Representação e emissão de recomendações ao Gestor.

Diante do exposto, considerando a previsão do artigo 236-A no Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 15/2016 que prevê: “**Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação pelo colegiado**”.

Desta forma, **DECIDO ARQUIVAR** o presente processo pela perda do objeto, bem como recomendo ao Gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí, Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, para observar em testes seletivos futuros:

- a) O processo seletivo seja precedido de lei municipal que especifique as hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público (art. 37, IX, CF);
- b) Haja compatibilidade entre a função contratada e os requisitos mínimos de escolaridade postos pelo art. 62 da LDB, bem ainda, correlação entre a área de formação e área de atuação para os professores da educação básica de 6º ao 9º ano;

c) A titulação por experiência profissional deve aceitar a contagem de ano de magistério ocorrido em qualquer momento anterior à publicação do edital; A remuneração dos profissionais temporários deve submeter-se ao piso nacional do magistério fixado anualmente por portaria do MEC;

d) O Edital deve prever prazo razoável para impugnação de seus termos, bem como, para a inscrição de candidatos, de modo a permitir o controle social e a ampla participação da sociedade.

Apense ao processo de admissão TC 001148/2018.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão, notificação do Gestor quanto às recomendações. Em seguida, envio ao GED para a devida digitalização.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **08 de novembro de 2018**.

*Assinado digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC nº 001523/2017****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 304/2018****ASSUNTO:** Denúncia contra supostas irregularidades em processos licitatórios da P.M de Colônia do Piauí.**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgéia**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior**RELATORA:** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Trata o processo de Denúncia, encaminhada a ouvidoria desta Corte, quanto a supostas irregularidades em face de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgéia.

A Divisão Técnica, à peça 16, analisa as irregularidades apontadas nos processos licitatórios e a defesa apresentada, na qual o Gestor informa que cancelou os certames.

Na peça 19, o Ministério Público de Contas em análise as supostas irregularidades da licitação,

opinou pela Improcedência da Denúncia e o consequente Arquivamento.

Diante do exposto, considerando a previsão do artigo 236-A no Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 15/2016 que prevê: “**Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação pelo colegiado**”.

Desta forma, **VOTO pela IMPROCEDÊNCIA E DECIDO ARQUIVAR** o presente processo.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **07 de novembro de 2018**.

*Assinado digitalmente*

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/018762/2018**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 300/2018-GDC

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

**INTERESSADA:** ANGELINA DOS SANTOS SILVA (CPF nº 836.964.153-91)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FMPS- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, de interesse da servidora, Sra. **ANGELINA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 836.964.153-91, RG nº 1.662.121 SSP-PI, nascida em 14/12/1954, matrícula 01011, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Prefeitura Municipal de Esperantina, com arrimo no **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMDCXXXVI, de 08 de agosto de 2018 (fl. 30 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14007/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4

do processo eletrônico – PARPVN 5693/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 124/2018 (fls. 28/29 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE DO SERVIDOR	
<b>VENCIMENTO</b> , de acordo com o art. 55 da Lei nº 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.....	R\$ 1.014,00
<b>ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO</b> , de acordo com o art. 80 da Lei nº 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.....	R\$ 101,40
TOTAL NA ATIVIDADE	1.115,40
CALCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004- Cálculo pela média	999,22
Proporcionalidade- 68,35%	682,96
<b>Benefício Limitado ao Mínimo</b>	<b>954,00</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/009794/2018****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 301/2018-GDC****ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**INTERESSADA:** RAIMUNDINHA HOLANDA GOMES (CPF nº 239.765.433-49)**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FPREVM DE CAPITÃO DE CAMPOS**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. **RAIMUNDINHA HOLANDA GOMES**, CPF nº 239.765.433-49, RG nº 742.445 SSP-PI, nascida em 13/02/1966, matrícula 408, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde de Capitão de Campos-PI, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal nº 253/09** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMDLIV, de 12 de abril de 2018 (fl. 24 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14037/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5397/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GAB nº 202/2018** (fls. 22/23 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.014,00 (mil, cento e catorze reais) conforme discriminação abaixo:

<b>DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE DO SERVIDOR</b>	
<b>VENCIMENTO</b> , de acordo com o art. 38 da Lei Municipal nº 214/2002, de 26/06/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do município de Capitão de Campos Piauí/PI.....	R\$ 1.014,00
<b>TOTAL A RECEBER</b>	1.014,00

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de novembro de 2018.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/008650/2018****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 302/2018-GDC****ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**INTERESSADA:** JURACI PEREIRA DA SILVA SOUSA (CPF nº 374.049.463-87)**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LANDRI SALES**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, regra de transição da EC nº 41/03, de interesse da servidora, Sra. **JURACI PEREIRA DA SILVA SOUSA**, CPF nº 374.049.463-87, RG nº 1.015.036 SSP-PI, nascida em 07/10/1967, matrícula 0080, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Landri Sales-PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 704/13** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº MMMDXXXV, de 14 de março de 2018 (fl. 43 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14001/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5386/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246,

inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 005/2018 (fls. 41/42 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 2.081,19 (dois mil, oitenta e um reais e dezenove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE DO SERVIDOR	
VENCIMENTO, de acordo com os artigos 57 e 58, a Lei Municipal nº 678, de 03/03/10, que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e remuneração dos Profissionais do Município de Landri Sales.....	R\$ 2.081,19
<b>TOTAL A RECEBER</b>	R\$ 2.081,19

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 07 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria  
E-mail: ouvidoria@tce.pi.gov.br  
Telefone: (86) 3215-3985

**SEJA UM CONTROLADOR SOCIAL  
VOCÊ TAMBÉM PODE FISCALIZAR**

#TCEFISCALIZA  
#OUVIDORIATCE  
#FIQUEDEOLHO




**# CONTROLE SOCIAL**

**TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!**

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

Acesse e Fiscalize

[www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania)

<a href="https://br.freepik.com/vetores-gratis/design-de-dinheiro-bolsa-branco\_1050780.htm">Designed by Cornecoba</a>